



CONTRATO Nº. 243/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA L3 CONSTRUTORA LTDA.

I- CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L3 CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Amambai, 2575 – Sala A - Jardim Paraíso – Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.531.921/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 28.304.087-4, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 500.621.311-68 e Cédula de Identidade RG 427.746 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dourados, 435 Apto. 1002, Edifício Ilha Grande, e a CONTRATADA o Sr. FLÁVIO LORENZON, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 286.831.021-4 e cédula de identidade n.º. 000.013.853, residente e domiciliado à Rua Itália n.º. 333 – Centro – Naviraí/MS..

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º. 168/2018, gerado pela Tomada de Preços n.º. 002/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE OBRAS, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓINFÂNCIA – CRECHE ZENAIDE NUNES DOS SANTOS, TIPO B – PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA HORTÊNCIA ESQUINA COM A RUA VIA LÁCTEA, BAIRRO SOL NASCENTE, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º. 168/2018, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço n.º. 002/2018, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 277.440,35 (duzentos setenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do



valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

- 4.2 A Caução poderá ser realizada através de:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agencia 787 Conta Corrente 47-6.

- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;
- 6.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- 6.3 Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 6.4 O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”
- 6.5 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI.



- 6.6 *O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra.*
- 6.7 *Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;*
- 6.8 *Executados os serviços, o seu objeto será recebido:*
- I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;*
 - II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;*
 - III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;*
- 6.9 *Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;*
- 6.10 *A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;*
- 6.11 *O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.*
- 6.12 *A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.*
- 6.13 *Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.*
- 6.14 *Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.*
- 6.15 *As disposições constantes nos subitens 6.13 e 6.14 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.*
- 6.16 *O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante*



a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

- 6.17 O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 20% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.
- 6.18 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do saldo do Convênio nº. 700129/2008/FNDE, sendo que a despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
4.4.90.51.00.00.00 (R 110)

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 O prazo para realização da obra constante deste Edital será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- 8.2 Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 8.3 O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovadas à justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.4 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.
- 9.2 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;
- 9.3 A empresa deverá fornecer e afixar as placas conforme solicitado pela Gerência de Obras.
- 9.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- 9.5 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.6 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.



- 9.7 *Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.*
- 9.8 *A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.*
- 9.9 *Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.*
- 9.10 *Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.*
- 9.11 *Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário à realização dos trabalhos.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 *A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;*
- 10.2 *Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;*
- 10.3 *Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;*
- 10.4 *Será obrigatória a utilização e permanência no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas aos serviços executados, sendo que os aditivos ou supressão de prazo ou valores só serão aceitos com base nas informações anotadas.*
- 10.5 *Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.*
- 10.6 *A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.*
- 10.7 *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*
- 10.8 *Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.*
- 10.9 *Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 *Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.*



- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dívida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.
- 12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - d) O atraso injustificado no início da obra;
 - e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
 - n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

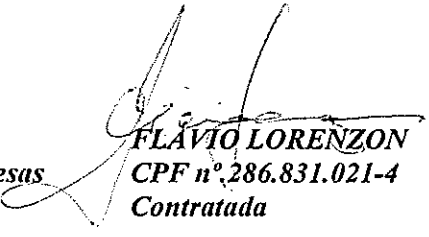
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

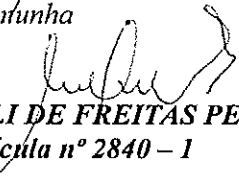
15.2 E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


Naviraí – MS, 26 / 06 / 2018.


FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 003/17
Contratante


FLÁVIO LORENZON
CPF nº 286.831.021-4
Contratada

Testemunha


SUELI DE FREITAS PEREIRA
Matrícula nº 2840 – 1


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Matrícula nº 2910-6



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

305

PEDIDO DE EMPENHO ~~_____~~ Nº: 3600/2018

PROCESSO Nº 168/2018

Tomada de Preços Nº 2/2018

DATA DA EXPEDIÇÃO: 27/06/18

Fornecedor	1483 L3 CONSTRUTORA LTDA - ME
Endereço	RUA EURIDES PEREIRA DE SOUZA, - CENTRO
Cidade	NAVIRAI UF: MS
CEP	79950-000
CNPJ	02.531.921/0001-06
Ins. Estadual	28.304.087-4
Telefone:	3409-1907

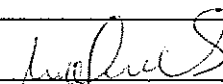
Órgão	: PODER EXECUTIVO
Unidade	: GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA


Objeto	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE OBRAS, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓINFÂNCIA – CRECHE ZENAIDE NUNES DOS SANTOS, TIPO B – PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA HORTÊNCIA ESQUINA COM A RUA VIA LÁCTEA, BAIRRO SOL NASCENTE, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS
--------	--

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa		
6	12	502	11	449051000000	110		
Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	29816	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO		SRV	1,00	277.440,3500	277.440,35

CONTRATO: 243/2018	Valor Total R\$	277.440,35
--------------------	-----------------	------------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA:

Emitida por: 
SUELI DE FREITAS PEREIRA
Núcleo de Licitações e Contratos


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Finanças
Núcleo de Contabilidade
Nota de Empenho

Post. 243/18

ORGÃO / DOTAÇÃO 01 PODER EXECUTIVO 123610502.1.011.4490.51.00.00 OBRAS E		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 GERENCIA DE EDUCAÇÃO E INSTALAÇÕES		Nº DE EMPENHO/TIPO 003769/ 18Global		RECURSO Orçamentário	
CREDOR / ENDEREÇO 5459 L3 CONSTRUTORA LTDA - ME RUA EURIDES PEREIRA DE SOUZA 87 CENTRO3409-1907		CPF / CNPJ 02.531.921/0001-06 NAVIRAÍ		Nº DA CONTA 110			
LICITAÇÃO Tomada de Preços		NÚMERO 2/18	SOLICITAÇÃO PE 3600/1	PROC. COMPRA	EMIÇÃO 16827.06.18	VENCIMENTO 27.06.18	
VALOR ORÇADO 520.000,00		SALDO ANTERIOR 493.294,97	VALOR DO EMPENHO 277.440,35		SALDO ATUAL 215.854,62		

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SRV	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE OBRAS, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓINFÂNCIA CRECHE ZENAIDE NUNES DOS SANTOS, NESTE MUNICÍPIO. PROCESSO Nº168/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº2/2018 CONTRATO Nº243/2018	277.440,3500	277.440,35

LOCAL DE ENTREGA	TOTAL GERAL	277.440,35
------------------	--------------------	------------

EMITIDO JEAN MARCOS DE MOURCOC SERVIDOR	VISTO Renate Napolitano CONTABILIDADE	VISTO Sergio H. Santos MAT: 8463-8 GERENCIA DE FINANÇAS	AUTORIZO A DESPEZA FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA Gerente de Educação e Cultura PORTARIA 003/2017
---	---	--	--

A AQUISIÇÃO DE FUTURA DE UNIFORMES ESPORTIVOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMPRESA: MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ 00.589.733/0001-03. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar os *Contratos*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento. **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 09 de julho de 2018.

Publicado por:
Sueli de Freitas Pereira
Código Identificador:F092D8E8

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2018**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2018, Tomada de Preços nº. 001/2018 - Processo 163/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 2232, na página 41, no dia 02 de julho de 2018.

ONDE SE LÊ: Prazo de Vigência: 25/06/2018 a 11/11/2018

LEIA-SE: Prazo de Vigência: 25/06/2018 a 22/11/2018

Os demais termos permanecem inalterados. Naviraí – MS, 09 de julho de 2018.

Publicado por:
Sueli de Freitas Pereira
Código Identificador:64327FCD

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADENDO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2018**

A Prefeitura de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o 1º (Primeiro) Adendo do Processo Licitatório nº 210/2018 – Pregão Presencial nº. 110/2018.

O Adendo em sua íntegra estará disponível no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

Naviraí/MS, 09 de julho de 2018.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:30FEBCD2

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decreto Municipal nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2018 – Republicado por alteração no edital

* **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 30/07/2018, às 14h (horário local).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 09 de julho de 2018.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:77ECC8DF

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decreto Municipal nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2018

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EMBALAGEM EM ALUMÍNIO E COPO DESCARTÁVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER, SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 20/07/2018, às 14h (horário local).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 09 de julho de 2018.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:1D71AF9B

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.
056/2018**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO:215/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:056/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. PONTA PORÁ Nº 594, CENTRO, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO SAME ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Locador/Contratado: HEIKITI DAVID UMEDA, inscrita no CPF: 305.577.201-68. Item: 001.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.36 (R 3000).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 de Julho de 2018

SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS

Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas

Pela Gerência de Saúde

Conforme Decreto Nº 060/2018

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Portaria Nº 492/2018

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:2AB53FEB

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2018**

Contrato: 243/2018–Processo Licitatório: 168/2018–Tomada de Preço: 002/2018

Contratante: Município de Naviraí – MS.

Contratada: L3 CONSTRUTORA LTDA – ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE OBRAS, PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA – CRECHE ZENAIDE NUNES DOS SANTOS, TIPO B – PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA HORTÊNCIA ESQUINA COM RUA VIA LÁCTEA, BAIRRO SOL NASCENTE, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

Prazo de Vigência: 26/06/2018 a 23/12/2018.

Valor Total: R\$ 277.440,35 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)

Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00.00 (R 110).

Assinam: Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017 (pela Contratante) e Flávio Lorenzon, sócio Administrador (pela Contratada).

Data de Assinatura do Contrato: 26/06/2018

Publicado por:

Sueli de Freitas Pereira

Código Identificador:C3FF23CD

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 026/2018**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018 - PROCESSO Nº. 052/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 2086, na página 048, no dia 25 de abril de 2018.

ONDE SE LÊ: – M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, com os itens 038, 056, 069, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 105, 106, 107, 111, 113, 114 e 115, totalizando o valor de R\$ 263.596,25 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com os itens 001, 003, 004, 011, 016, 018, 019, 026, 027, 032, 033, 035, 036, 039, 040, 048, 049, 050, 052, 053, 055, 057, 062, 066, 070, 071, 074, 075, 101, 104, 109 e 110, totalizando o valor de R\$ 39.362,90 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI**, com os itens 002, 009, 010, 012, 013, 014, 017, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 034, 037, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 051, 061, 063, 064, 065, 072, 073, 076, 102, 103 e 112, totalizando o valor de R\$ 33.353,57 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

LEIA-SE: – M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, com os itens 038, 056, 069, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114 e 115, totalizando o valor de R\$ 263.596,25 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com os itens 001, 003, 004, 011, 016, 018, 019, 026, 027, 032, 033, 035, 036, 039, 040, 048, 049, 050, 052, 053, 055, 057, 062, 066, 070, 071, 074, 075, 101, 104, 109 e 110, totalizando o valor de R\$ 39.362,90 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI**, com os itens 002, 009, 010, 012, 013, 014, 017, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 034, 037, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 051, 061, 063, 064, 065, 072, 073, 076, 102, 103 e 112, totalizando o valor de R\$ 33.353,57 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 09 de julho de 2018.

Publicado por:

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Código Identificador:829D18C3

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº
001/2018**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que não houve interessados em se credenciarem na 4ª sessão, do Credenciamento nº 001/2018 – Processo Licitatório nº. 083/2018, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATUAR NAS OFICINAS DE: BALÉ, VIOLÃO, ARTESANATO, STREET DANCE, JAZZ, MÍDIAS SOCIAIS, GRAFITE, TEATRO, EXPRESSÃO E MOVIMENTO; DO PROJETO CIRANDA EN' ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, que estava agendada para o dia 09/07/2018.

Naviraí, 09 de julho de 2018.

VERA LÚCIA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em Substituição
Conforme Portaria nº 145/2018, de 1º. De março de 2018.

Publicado por:

Renata Dycne Rodrigues Lopes

Código Identificador:81991E95

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS – 028/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018 –
PROCESSO 052/2018**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018 - PROCESSO Nº. 052/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 2113, na página 64, no dia 05 de julho de 2018.

ONDE SE LÊ: – M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, com os itens 038, 056, 069, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 105, 106, 107, 111, 113, 114 e 115, totalizando o valor de R\$ 263.596,25 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com os itens 001, 003, 004, 011, 016, 018, 019, 026, 027, 032, 033, 035, 036, 039, 040, 048, 049, 050, 052, 053, 055, 057, 062, 066, 070, 071, 074, 075, 101, 104, 109 e 110, totalizando o valor de R\$ 39.362,90 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI**, com os itens 002, 009, 010, 012, 013, 014, 017, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 034, 037, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 051, 061, 063, 064, 065, 072, 073, 076, 102, 103 e 112, totalizando o valor de R\$ 33.353,57 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

LEIA-SE: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, com os itens 038, 056, 069, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114 e 115, totalizando o valor de R\$ 263.596,25 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com os itens 001, 003, 004, 011, 016, 018, 019, 026, 027, 032, 033, 035, 036, 039, 040, 048, 049, 050, 052, 053, 055, 057, 062, 066, 070, 071, 074, 075, 101, 104, 109 e 110, totalizando o valor de R\$ 39.362,90 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI**, com os itens 002, 009, 010, 012, 013, 014, 017, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 034, 037, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 051, 061, 063, 064, 065, 072, 073,